

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 573 • Sexta-feira, 31 de Outubro de 2014

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.429, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Institui o Serviço Social nas Escolas Municipais de nível fundamental e médio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído o Serviço Social Escolar Municipal nas Escolas Municipais de nível fundamental e médio do município.

Art 2º Compete ao serviço instituído por esta Lei:

I - conhecer o universo da população escolar nos aspectos socioeconômico e familiar;

II - elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar, incentivando a formação de equipes multidisciplinares com o objetivo de prevenir a evasão escolar, melhorar o desempenho do aluno e sua formação para a cidadania;

III - atuar junto aos grupos familiares no conhecimento e satisfação das necessidades básicas, explicitando o papel da escola como transmissora de conhecimento e de reflexão crítica;

IV - incentivar e promover a inserção da instituição educacional na comunidade, articulando-a com as demais instituições públicas, privadas e organizações comunitárias locais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e informação;

V - incentivar a participação, em equipes multidisciplinares, de todos os segmentos que integram a vida escolar, buscando melhorias e soluções para as questões pertinentes à saúde, à alimentação, ao lazer, à segurança e ao próprio desenvolvimento educacional;

VI - motivar, organizar, estabelecer e promover, juntamente com a Associação de Pais e Mestres, políticas de desenvolvimento que beneficiam a vida escolar.

Art 3º (V E T A D O)

Art 4º (V E T A D O)

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 29 de outubro de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.430, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Cria o programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas da Rede Municipal de Ensino de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica, por esta Lei, criado o programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas da Rede Municipal de Ensino.

Art 2º (V E T A D O)

§ 1º (V E T A D O)

§ 2º (V E T A D O)

Art 3º (V E T A D O)

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 29 de outubro de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênomarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco

Edição Nº 573 • Sexta-feira, 31 de Outubro de 2014



LEI Nº 2.431, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênios com Universidades Públicas e Particulares visando a capacitação profissional na área de educação ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica, por esta Lei, autorizado o Executivo Municipal celebrar convênios com Universidades Públicas e Particulares visando a capacitação profissional, na área ambiental, de recursos humanos da administração.

Parágrafo Único Nos recursos humanos a que se refere este Artigo estão compreendidos professores, técnicos, especialistas, funcionários e outros, da administração direta, indireta e fundacional.

Art 2º As Universidades parceiras nos convênios, a serem celebrados, terão prioritariamente aquelas que possuem trabalhos comprovados na área de educação ambiental.

Art 3º Caberá ao Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias a execução desta Lei.

Art 4º (V E T A D O)

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 29 de outubro de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.434, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a classificação do servidor Profissional de Medicina em Médico Especialista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº. 85/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica classificado o cargo de Profissional de Medicina em Profissional de Medicina Especialista os casos de servidor efetivo que no exercício de suas funções exerça atribuições de especialista, desde que tenha apresentado o seu título de especialista na forma da Lei Complementar nº 85/2005.

Art. 2º A classificação em Médico Especialista é de caráter definitivo, sendo defeso o servidor ocupar ou exercer função inferior.

Art. 3º Na classificação em especialista será mantida a Classe do servidor, sua carga horária e suas vantagens financeiras.

Art. 4º A classificação em especialista do Profissional de Medicina terá efeitos financeiros após o protocolo da Declaração de Compromisso Funcional (DCF) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme anexo único.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

SUMÁRIO	
GABINETE DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	11
SECRETARIAS.....	11

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.434, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA				
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FUNCIONAL				
NOME COMPLETO				
Nº DO CRM-MS	ADMISSÃO 1º VÍNCULO	CARGA HORÁRIA	ADMISSÃO 2º VÍNCULO	CARGA HORÁRIA
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL		
PRIMEIRO VÍNCULO				
ESPECIALIDADE/ATIVIDADE			DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO	
FUNÇÃO QUE EXERCE			UNIDADE DE EXERCÍCIO	
HORÁRIO TRABALHO:				
MATUTINO: DAS ____ HORAS ÀS ____ HORAS				
VESPERTINO: DAS ____ HORAS ÀS ____ HORAS				
NOTURNO: DAS ____ HORAS ÀS ____ HORAS				
SEGUNDO VÍNCULO				
ESPECIALIDADE/ATIVIDADE			DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO	
FUNÇÃO OCUPADA			UNIDADE DE EXERCÍCIO	
HORÁRIO TRABALHO:				
MATUTINO: DAS ____ HORAS ÀS ____ HORAS				
VESPERTINO: DAS ____ HORAS ÀS ____ HORAS				
NOTURNO: DAS ____ HORAS ÀS ____ HORAS				
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO APRESENTADO				
Certificado de conclusão de Residência Médica, credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica.				[]
Título de Especialista de Associação ou Sociedade Brasileira da respectiva especialidade				[]
Certificado de Pós-graduação em nível de especialização presencial				[]
Certificado de Pós-graduação em nível de especialização à distância				[]
O comprovante da titulação de pós-graduação deverão ser entregues em cópia autenticada e estar devidamente registrados em Conselho Regional de Medicina, na forma da legislação vigente, e				
COMPROMISSO FUNCIONAL				
Declaro que as informações acima correspondem à verdade, firmando o compromisso de exercer a função que ocupo, conforme a carga horária e condições definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.				
SERVIDOR Em, ____/____/____			CIENTE DA CHEFIA IMEDIATA Em, ____/____/____	
ASSINATURA			ASSINATURA	

DECRETO Nº 1.435, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta o acesso à informação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012,

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Município de Corumbá;

Considerando que a Lei de Acesso à Informação é um marco no que diz respeito ao Controle Social e gestão participativa dos recursos e decisões públicos;

Considerando a necessidade de dar maior clareza, robustez e efetividade ao direito fundamental da informação.

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem observados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal para assegurar o direito fundamental de acesso à informação, em consonância com o estabelecido no inciso XXXIII do art. 5º; no inciso II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Lei Estadual 4.416, de 16 de outubro de 2013.

§ 1º Aos órgãos públicos integrantes da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Municipal, aplicam-se as disposições deste Decreto.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento Municipal ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§ 3º A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no § 2º refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - *informação*: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - *documento*: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - *informação sigilosa*: aquela submetida, temporariamente, à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

IV - *informação pessoal*: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - *tratamento da informação*: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - *disponibilidade*: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - *autenticidade*: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - *integridade*: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - *primariedade*: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X - *documento preparatório*: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas;

XI - *dados processados*: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

XII - *informação atualizada*: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam.

**CAPÍTULO II
DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO**

Art. 3º Cabe aos órgãos e às entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e sua integridade;

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observadas a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e sua eventual restrição de acesso.

Art. 4º O acesso à informação de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como do local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou em documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou por entidade privada decorrente de qualquer vínculo com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e pelas entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações Poder Executivo, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluídas as prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

**CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Art. 5º Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Decreto garantirão, independentemente de requerimento, o acesso às informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas mediante divulgação em seus sítios oficiais da rede mundial de computadores, sem prejuízo da utilização de outros meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, conforme definido em regulamento próprio.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros de despesas do Poder Executivo;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como aos contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

VII - tabela remuneratória dos cargos, empregos e funções públicas da Administração Pública Direta e Indireta.

VIII - lista dos servidores efetivos e comissionados e respectivos cargos.

§ 2º Os sítios de que trata o *caput* deverão, na forma do regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou a entidade detentora do sítio;

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.



**CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

**Seção I
Do Serviço de Informação ao Cidadão**

Art. 6º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) disponibilizado através do sítio eletrônico www.corumba.ms.gov.br e vinculado à Ouvidoria Municipal, que visa ao atendimento dos pedidos de acesso à informação pública, não excluindo a obrigatoriedade dos órgãos públicos realizarem a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independente de qualquer requerimento, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em atendimento à legislação específica.

Art. 7º Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão:

- I – disponibilizar atendimento presencial ao público;
- II – receber, atuar e processar os pedidos de acesso à informação;
- III – orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis nos sites de *internet*;
- IV – zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de repostas;
- V – elaborar relatório mensal dos atendimentos.

**Seção II
Do Pedido e do Procedimento de Acesso à Informação**

Art. 8º Qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, poderá apresentar pedido de informação de órgãos e entidades abrangidos por este Decreto ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento das comunicações ou da informação requerida.

§ 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na *internet*.

Art. 9º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 10. O órgão ou a entidade pública competente para tratamento da matéria deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou a entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a vinte dias:

- I - comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
- III - comunicar que não possui a informação e encaminhar o requerimento ao órgão ou a entidade que a detém, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º No caso do inciso III, o prazo de vinte dias será contado a partir do recebimento do requerimento pelo órgão ou entidade responsável pela informação.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o(a) requerente deverá ser informado(a) sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 6º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, exceto quando o requerente solicitar expressamente o fornecimento de maneira diversa.

§ 7º Nas hipóteses em que a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou a entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 11. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, a ser fixado em regulamento.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 12. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 13. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a edição do documento.

Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados;
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou da entidade;
- IV - quando a informação for classificada total ou parcialmente como sigilosa;
- V - quando a solicitação for referente a informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como àquelas que puserem em risco as liberdades e garantias individuais;
- VI - quando tratar das demais hipóteses legais de sigilo previstas na legislação como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça, decorrentes de exploração direta de atividade econômica do Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público;
- VII - quando a matéria, objeto da informação solicitada não for de atribuição municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III o órgão ou a entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontrem as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 15. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;
- III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

Parágrafo único. As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação e a autoridade que a classificou.

**Seção III
Dos Recursos**

Art. 16. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º Desprovido o recurso de que trata o *caput*, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral do Município, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

§ 2º Desprovido o recurso após análise da Controladoria-Geral do Município, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência da decisão, à Comissão Mista de reavaliação de informações classificadas.

Art. 17. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à Controladoria-Geral do Município, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimento ou, provido o recurso, fixará prazo de cinco dias para o cumprimento da decisão.

**CAPÍTULO V
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS**

Art. 18. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações será integrada por membros titulares e suplentes dos seguintes órgãos, sob a presidência do primeiro:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Superintendência de Tecnologia de Informação;
- III – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- IV – Secretaria Municipal de Gestão pública;



V – Secretaria Municipal de Governo;

VI – Controladoria-Geral;

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos;

IX – Secretaria Municipal de Educação;

X – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes serão indicados pelo titular da Pasta.

Art. 19. Compete à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;

II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação de Informação (TCI) não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

a) pela Controladoria-Geral do Município, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação;

b) pelo Secretário Municipal ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;

IV - prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a vinte e cinco anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa;

V - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação deste Decreto.

Parágrafo único. A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do *caput* implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 20. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo seis integrantes.

Art. 21. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 19, deverão ser encaminhados à Comissão Mista de Reavaliação de Informações em até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até três sessões subsequentes à data de sua autuação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

Art. 22. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações deverá apreciar os recursos previstos no inciso III do *caput* do art. 19, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Art. 23. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

Art. 24. As deliberações da Comissão Mista de Reavaliação de Informações serão tomadas:

I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do *caput* do art. 19;

II - por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

Art. 25. A Chefia de Gabinete exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cujas competências serão definidas em regimento interno.

Art. 26. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações aprovará, por maioria absoluta, o regimento interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá no prazo de noventa dias após a instalação da Comissão.

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 27. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;

III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;

VIII - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 28. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Parágrafo único. A classificação referida no *caput* não exclui a aplicação das demais hipóteses de sigilo previstas em lei.

Art. 29. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no art. 18, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos;

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 3º Alternativamente, aos prazos previstos no *caput*, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso, a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º São de acesso público todas as informações não classificadas.

§ 6º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e do Vice-Prefeito e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 7º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado seu interesse público e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município;

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção II Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 30. A classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Executivo Municipal é da competência:

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) do Prefeito;

b) do Vice-Prefeito do Município;

c) dos Secretários Municipais e das autoridades com as mesmas prerrogativas;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e de sociedades de economia mista;

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam função de direção de departamento ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e II poderão ser delegadas pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.

Art. 31. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos neste Decreto;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 18;

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no *caput* será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.



**CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO**

Art. 32. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 18.

§ 1º Na reavaliação a que se refere o *caput*, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 2º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 33. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade, abrangidos por este Decreto, publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol de informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os requerentes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no *caput* para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

**Seção III
Das Informações Pessoais**

Art. 34. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais de que trata este artigo, relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstas em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º A tabela remuneratória e a classificação do agente público municipal, são informações de interesse geral, não se sujeitando à restrição de acesso prevista no § 1º deste artigo.

§ 6º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

Art. 35. Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se à pessoa natural ou à entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica a pessoa natural na condição de agente público municipal, a qual se sujeitará às sanções administrativas previstas nos respectivos regimes jurídicos disciplinares em decorrência da divulgação não autorizada ou da utilização indevida de informações sigilosas ou de informações pessoais.

Art. 36. Compete à Controladoria-Geral do Município, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

I – estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público;

II – detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC;

III – promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas ao acesso à informação;

IV – monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;

V – definir diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação deste Decreto.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37. Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados do termo inicial de vigência deste Decreto.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no *caput*, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no *caput*, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 3º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo Municipal deverão informar à autoridade máxima respectiva, no prazo de noventa dias, a existência de documentos classificados antes da publicação deste Decreto e o respectivo grau de sigilo.

Art. 38. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades dos agentes públicos municipais o disposto no art. 65 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. As condutas ilícitas praticadas pelos agentes públicos municipais serão apuradas conforme Lei Complementar Municipal nº 42/2000.

Art. 39. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta ilícita estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§1º A multa prevista no inciso II do *caput* será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e poderá ser de:

I – 4.000 (quatro mil) vezes o Valor de Referência do Município (VRM) no caso de pessoa natural;

II – 8.000 (oito mil) vezes o Valor de Referência do Município (VRM) no caso de entidade privada.

§2º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput*.

§3º A reabilitação referida no inciso V do *caput* será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do *caput*.

§4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do *caput* é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

Art. 40. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo de início ou de vencimento até o primeiro dia útil subsequente quando qualquer deles cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Corumbá, 30 de outubro de 2014.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

Corumbá, 28 de outubro de 2014.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO PARCIAL** ao projeto de lei nº 73/2014, que "*Dispõe sobre as normas de segurança nas piscinas de uso coletivo e privados e dá outras providências*", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

DISPOSITIVO VETADO: ART. 5º

"Art. 5º *Compete ao Executivo Municipal, por meio do órgão competente, a fiscalização das exigências estabelecidas nesta norma.*"

RAZÕES DO VETO:

Denota-se no dispositivo acima, evidente violação ao princípio da separação dos poderes pela invasão da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e pela usurpação da reserva da administração, porquanto disciplinou atribuição e função de órgão da Administração Pública, o que manifesta sua incompatibilidade com o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município (LOM), que atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que criem atribuições à órgãos do Poder Executivo. Vejamos:

"Art. 62 *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;" (grifo nosso)

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ - MS

Com efeito, o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica traça as competências próprias de administração e gestão – ou seja, competência privativa – e cunha a denominada reserva de Administração, pois, veicula matérias de sua alçada exclusiva, imunes à interferência do Poder Legislativo, como o exercício, com auxílio dos Secretários, nos limites da competência do Poder Executivo.

A inconstitucionalidade transparece exatamente pelo divórcio da iniciativa parlamentar do projeto de lei local com esses preceitos da Lei Orgânica. Pois, ao instituir a referida obrigação estabelece regras que respeitam à organização e ao funcionamento do Poder Executivo e impõem atribuição ao Poder Executivo.

A jurisprudência reconhece o vício de inconstitucionalidade em hipóteses similares, *verbi gratia*:

"RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais" (STF, ADI-MC nº 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

Pelo fato de o art. 5º não guardar correspondência com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, deve receber o veto do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, considerando que o dispositivo sob veto conflita com o ordenamento jurídico-constitucional e a Lei Orgânica do Município alternativa não me resta a não ser impor o presente veto parcial, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

Corumbá, 28 de outubro de 2014.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO PARCIAL** ao projeto de lei nº 78/2014, que "*Determina a disponibilização de dinheiro as agências bancárias em finais de semana e feriados de Corumbá e dá outras providências*", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

DISPOSITIVO VETADO: ART. 4º

"Art. 5º *O Poder Executivo determinará o órgão competente para fiscalizar a aplicação desta lei.*"

RAZÕES DO VETO:

Denota-se no dispositivo acima, evidente violação ao princípio da separação dos poderes pela invasão da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e pela usurpação da reserva da administração, porquanto disciplinou atribuição e função de órgão da Administração Pública, o que manifesta sua incompatibilidade com o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município (LOM), que atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que criem atribuições à órgãos do Poder Executivo. Vejamos:

"Art. 62 *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;" (grifo nosso)

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ - MS

Com efeito, o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica traça as competências próprias de administração e gestão – ou seja, competência privativa – e cunha a denominada reserva de Administração, pois, veicula matérias de sua alçada exclusiva, imunes à interferência do Poder Legislativo, como o exercício, com auxílio dos Secretários, nos limites da competência do Poder Executivo.

A inconstitucionalidade transparece exatamente pelo divórcio da iniciativa parlamentar do projeto de lei local com esses preceitos da Lei Orgânica. Pois, ao instituir a referida obrigação estabelece regras que respeitam à organização e ao funcionamento do Poder Executivo e impõem atribuição ao Poder Executivo.

A jurisprudência reconhece o vício de inconstitucionalidade em hipóteses similares, *verbi gratia*:

"RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais" (STF, ADI-MC nº 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

Pelo fato de o art. 4º do projeto de lei não guardar correspondência com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, deve receber o veto do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, considerando que o dispositivo sob veto conflita com o ordenamento jurídico-constitucional e a Lei Orgânica do Município alternativa não me resta a não ser impor o presente veto parcial, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

Corumbá, 28 de outubro de 2014.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO PARCIAL** ao projeto de lei nº 76/2014, que “Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com Universidades Públicas e Particulares visando a capacitação profissional na área de educação ambiental”, pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o legislador municipal autorizar a o Executivo a celebrar convênios com Universidades Públicas e particulares visando a capacitação profissional, na área, ambiental, de recursos humanos da administração.

A iniciativa, ainda que louvável, ao autorizar tais convênios acima especificado o Art. 4º encontra-se eivado de inconstitucionalidade pelo seguinte argumentos que seguem.

A execução das atividades contidas no projeto de lei sob veto, enquadra-se como mais uma obrigação que deverá ser exercida por órgão da Administração Municipal, trazendo dispêndio financeiro ao Município, conforme determina seu art. 4º, vejamos.

Excelentíssimo Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá
CORUMBÁ-MS

“Art. 4º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Nesse sentido, prescreve o *caput* do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas públicas de caráter continuado sem que tenha sido realizada uma estimativa do impacto orçamentário que a obrigação causará aos cofres públicos.

A LRF, em seu art. 16 prescreve que a medida que acarrete aumento de despesa será acompanhada de: (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por seu turno, o art. 17 da mesma lei complementar dispõe que o ato que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter continuado, além de ser instruído com a estimativa de que trata o inciso I do art. 16, deverá demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, bem como comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Depreende-se da análise do projeto de lei, que não houve, em nenhum dos dispositivos, a previsão de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da medida, nem a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação da despesa com a lei orçamentária anual. Tampouco consta qualquer demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa do Município com a realização dessa atribuição.

Convém esclarecer que a LRF é taxativa, quanto à necessidade de demonstração da origem dos recursos e à preservação das metas fiscais da LDO. Portanto, é insuficiente a previsão legal genérica de que “as despesas decorrente da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário” (sic), como prescreve o art. 4º do projeto de lei sob exame.

Portanto, considerando que o Art. 4º do projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente no que se refere à responsabilidade fiscal, alternativa não me resta a não ser impor o presente veto parcial, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

Corumbá, 28 de outubro de 2014.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO PARCIAL** ao projeto de lei nº 77/2014, que “Cria o programa de alimentação diferenciada para crianças diabéticas da rede municipal de ensino de Corumbá”, pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

DISPOSITIVO VETADO: §§ 1º e 2º E CAPUT DO ART. 2º

“Art. 2º Este programa será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em todas as escolas do Município.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, após o exame de constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino portadoras de diabetes, para que as mesmas sejam incluídas no presente programa de alimentação diferenciada.

§2º Compete também a Secretaria Municipal de Saúde fornecer a Secretaria Municipal de Educação a relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes, para completa implantação do programa.”

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ - MS

RAZÕES DO VETO:

Os dispositivos acima padecem de vício formal insanável por afronta ao disposto no inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município (LOM), que atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que criem atribuições à órgãos do Poder Executivo. Vejamos:

“Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretores equivalentes e órgãos de Administração Pública;” (grifo nosso)

Com efeito, o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica traça as competências próprias de administração e gestão – ou seja, competência privativa – e cunha a denominada reserva de Administração, pois, veicula matérias de sua alçada exclusiva, imunes à interferência do Poder Legislativo, como o exercício, com auxílio dos Secretários, nos limites da competência do Poder Executivo.

É pacífico na jurisprudência o entendimento sobre a inconstitucionalidade formal na criação da lei, no que se refere à cláusula de reserva de iniciativa do processo legislativo. Vejamos os seguintes julgados:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE - COFISAN, ÓRGÃO AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I - Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CR/88). Princípio da simetria. II - Precedentes do STF. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95.” (ADI nº 1.275/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 8/6/07).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, e art. 84, VI, a da Constituição federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada” (ADI nº 2.857/ES, Tribunal Pleno Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 30/11/07).



O art. 2º da Carta Magna taxativamente dispõe que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, do que se abstrai, que não pode o Poder Legislativo interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em razão da independência.

Os dispositivos sob veto ao impor que o Poder Executivo realize atribuições pré-definida pelo Poder Legislativo afronta flagrantemente a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, assim, deve receber o veto do Chefe do Poder Executivo.

DISPOSITIVO VETADO: ART. 3º

“Art. 3º O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 180 dias, contados a partir da data da sua publicação”

RAZÕES DO VETO:

Por meio do dispositivo acima transcrito, o legislador municipal impõe ao Poder Executivo a obrigação de regulamentar a lei.

Essa regra é manifestamente inconstitucional, por agredir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município - LOM, uma vez que não cabe ao Poder Legislativo impor regulamentação de lei ao Poder Executivo.

O inciso III do art. 82 da LOM prescreve que compete privativamente ao Prefeito Municipal expedir decretos para fiel execução da lei. Diante disso, observa-se que o presente dispositivo é totalmente impróprio, inadequado e inconstitucional. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou nesse sentido, posto que é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo a regulamentação da lei.

O exercício do poder regulamentar do chefe do Poder Executivo situa-se dentro da princiologia constitucional da separação dos Poderes, na forma elencada pelo inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Esse *munus* do Prefeito Municipal será exercido de acordo com a necessidade, oportunidade e a conveniência de regulamentação da lei no exercício constitucional de sua função, não podendo ser forçado pelo Legislativo, sob pena de afronta à separação dos poderes, que é uma *“cláusula pétrea”*, insuscetível de emenda tendente a aboli-la. Por essa razão o dispositivo deve ser vetado pelo Chefe do Poder Executivo.

Pelo fato de o art. 3º não guardar correspondência com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, deve receber o veto do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, considerando que os §§ 1º e 2º e o *Caput* do art. 2º e o art. 3º do projeto sob análise conflita com o ordenamento jurídico-constitucional e a Lei Orgânica do Município alternativa não me resta a não ser impor o presente veto parcial, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,
PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 46/2014

Corumbá, 28 de outubro de 2014.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO PARCIAL** ao projeto de lei nº 74/2014, que *“Institui o serviço social nas escolas municipal de nível fundamental e médio”*, pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

DISPOSITIVO VETADO: ART. 3º

“Art. 2º O serviço será exercido por profissionais habilitados nos termos da legislação ficando o poder executivo municipal autorizado a criar, na estrutura da secretaria de educação, os cargos de assistente social em número compatível com as necessidades da rede de ensino e dentro da verba destinada para essa finalidade.”

RAZÕES DO VETO:

Os dispositivos acima padecem de vício formal insanável por afronta ao disposto no inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município (LOM), que atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que criem atribuições à órgãos do Poder Executivo. Vejamos:

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ - MS

“Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;” (grifo nosso)

Com efeito, o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica traça as competências próprias de administração e gestão – ou seja, competência privativa – e cunha a denominada reserva de Administração, pois, veicula matérias de sua alçada exclusiva, imunes à interferência do Poder Legislativo, como o exercício, com auxílio dos Secretários, nos limites da competência do Poder Executivo.

É pacífico na jurisprudência o entendimento sobre a inconstitucionalidade formal na criação da lei, no que se refere à cláusula de reserva de iniciativa do processo legislativo. Vejamos os seguintes julgados:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE - COFISAN, ÓRGÃO AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I - Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CR/88). Princípio da simetria. II - Precedentes do STF. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95.” (ADI nº 1.275/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 8/6/07).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versam sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, art. 84, VI, a da Constituição federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada” (ADI nº 2.857/ES, Tribunal Pleno Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 30/11/07).

O art. 2º da Carta Magna taxativamente dispõe que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, do que se abstrai, que não pode o Poder Legislativo interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em razão da independência.

O dispositivo sob veto ao impor que o Poder Executivo realize atribuições pré-definida pelo Poder Legislativo afronta flagrantemente a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, assim, deve receber o veto do Chefe do Poder Executivo.

DISPOSITIVO VETADO: ART. 4º

A execução das atividades contidas no projeto de lei sob veto, enquadra-se como mais uma obrigação que deverá ser exercida por órgão da Administração Municipal, trazendo dispêndio financeiro ao Município, conforme determina seu art. 4º, vejamos.

“Art. 4º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Nesse sentido, prescreve o *caput* do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas públicas de caráter continuado sem que tenha sido realizada uma estimativa do impacto orçamentário que a obrigação causará aos cofres públicos.

A LRF, em seu art. 16 prescreve que a medida que acarrete aumento de despesa será acompanhada de: (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Por seu turno, o art. 17 da mesma lei complementar dispõe que o ato que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter continuado, além de ser instruído com a estimativa de que trata o inciso I do art. 16, deverá demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, bem como comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Depreende-se da análise do projeto de lei, que não houve, em nenhum dos dispositivos, a previsão de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da medida, nem a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação da despesa com a lei orçamentária anual. Tampouco consta qualquer demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa do Município com a realização dessa atribuição.

Convém esclarecer que a LRF é taxativa, quanto à necessidade de demonstração da origem dos recursos e à preservação das metas fiscais da LDO. Portanto, é insuficiente a previsão legal genérica de que *“as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementada se necessário for”* (sic), como prescreve o art. 4º do projeto de lei sob exame.

Portanto, considerando que os arts. 3º e 4º do projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente no que se refere à responsabilidade fiscal, alternativa não me resta a não ser impor o presente veto parcial, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 232/2014 - Processo nº 23.052/2014
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Alimentos Festivos (Cachorro Quente, Pipoca, Algodão Doce e Picolé), tendo por vencedora a empresa: MALO ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.098.808/0001-70, menor preço para item: item 01 no valor total de R\$ 60.000,00.
Corumbá / MS, 30 de Outubro de 2014.
Wesllen Strauss Leandro Gomes - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Repetição de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a reabertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.
Licitação: Pregão Presencial nº 188/2014 - Processo nº 22.685/2014.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Confecção e instalação de Placas de sinalização para atender a UPA.
Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 13 de novembro de 2014.
Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.
Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS
Corumbá / MS, 30 de outubro de 2014.
(a) André Simões - Superintendente de Suprimento e Serviços.

Aviso de Homologação e Adjudicação

O Município de Corumbá-MS, através da Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados que homologou e adjudicou o procedimento e o resultado da Licitação Concorrência nº 11/2014 - Processo nº 43.205/2014 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de manutenção, restauração e conservação das vias travessões com revestimento primário, existentes na Zona Rural do município de Corumbá-MS (Assentamentos Tamarineiro I Norte, II Norte, II Sul, Paiolzinho, Taquaral, São Gabriel Mato Grande e Distrito de Albuquerque), onde foi adjudicado à empresa A. L. DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.594.032/0001-74, sendo no valor total de R\$ 8.423.057,18 (oito milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cinqüenta e sete reais e dezoito centavos).
Corumbá-MS, 30 de outubro de 2014.
(a) André Simões - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Licitação.

Concorrência nº 12/2014 - Processo nº 37.313/2014. Órgão: Fundação de Meio Ambiente do Pantanal. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta diferenciada de lixo reciclável, seletiva, porta a porta e nos Pontos de Entrega Voluntária de Resíduos Sólidos (PEV'S) na área urbana no município de Corumbá-MS. Abertura: 02/12/2014 às 15:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01-b, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS. Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimentos e Serviços.
Corumbá-MS, 30 de outubro de 2014.
(a) André Simões - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Homologação e Adjudicação

O Município de Corumbá-MS, através da Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados que homologou e adjudicou o procedimento e o resultado da Licitação Concorrência nº 10/2014 - Processo nº 43.200/2014 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de manutenção, restauração e conservação das vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas no município de Corumbá-MS, sendo a manutenção nas vias pavimentadas com emprego do material de 1ª categoria CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE), onde foi adjudicado à empresa EQUIPE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.595.174/0001-09, sendo no valor total de R\$ 11.292.000,83 (onze milhões, duzentos e noventa e dois mil e oitenta e três centavos).
Corumbá-MS, 30 de outubro de 2014.
(a) André Simões - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.
Licitação: Pregão Presencial nº 239/2014 - Processo nº 41.979/2014.
Objeto: Contratação de empresa para instalação dos pontos de rede lógica e adequação da infraestrutura das unidades municipais de saúde com fornecimento de material e mão de obra.
Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 12 de novembro de 2014.
Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.
Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.
Corumbá / MS, 30 de outubro de 2014.
(a) André Simões - Superintendente de Suprimento e Serviços.

Aviso de Homologação e Adjudicação

O Município de Corumbá-MS, através da Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados que homologou e adjudicou o procedimento e o resultado da Licitação Concorrência nº 09/2014 - Processo nº 42.295/2014 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, visando à Contratação de empresa prestadora de serviços de perfuração mecanizada e detonação em rocha com uso de explosivo em área urbana, bem como remoção e transporte do material detonado no município de Corumbá-MS, onde foi adjudicado à empresa CONGEO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.374.353/0001-63, sendo no valor total de R\$ 2.614.076,23 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, setenta e seis reais e vinte e três centavos).
Corumbá-MS, 30 de outubro de 2014.
(a) André Simões - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 175/2014
ORGÃO: Secretaria Municipal de Governo.
OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Projetor, Notebook, Câmera Digital, Pen Drive e Outros). O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Governo, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 175/2014 - Processo Administrativo nº 27.016/2014 e adjudica as empresas 1) ALBARELLO E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.022.965/0001-73,2) SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, 3) LIMA & DALPONTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.917.461/0001-09, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.745 de 28/08/2014 pág. 60 e Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 529 de 28/08/2014 pág. 01.
Ordenador de Despesas: Marcio A. Cavasana da Silva – Secretário Municipal de Governo.
Corumbá-MS, 30 de Outubro de 2014



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Decreto Orçamentário nº 95, de 1 de outubro de 2014

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.370 de 27 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$428.445,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.30.00	5.000,00	
10.301.0103.2674.0000	4.4.90.52.00	17.000,00	

02	31	10	SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0101.4180.0000	4.4.90.52.00	49.000,00	
15.451.0101.5060.0000	4.4.90.51.00	218.150,00	
26.782.0101.5062.0000	4.4.90.51.00	56.250,00	

02	31	92	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.452.0103.4191.0000	4.4.90.52.00	23.800,00	
26.452.0103.4193.0000	3.3.90.31.00	1.245,00	

02	33	01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0102.4310.0000	3.1.90.94.00	7.000,00	

02	33	90	FUNDAÇÃO DE DESENV.URB. E PATR. HISTÓRICO
15.452.0101.4650.0000	3.3.90.39.00	1.000,00	

02	33	96	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
13.392.0103.4120.0000	3.3.50.41.00	50.000,00	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.39.00	-5.000,00	
10.301.0103.2674.0000	3.3.90.39.00	-17.000,00	

02	31	10	SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.122.0101.4181.0000	4.4.90.51.00	-49.000,00	
16.482.0101.5066.0000	4.4.90.51.00	-274.400,00	

02	31	92	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.452.0103.4191.0000	4.4.90.51.00	-23.800,00	

26.452.0103.4193.0000	3.3.90.39.00	-1.245,00	
-----------------------	--------------	-----------	--

02	33	01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0102.4312.0000	3.3.90.39.00	-7.000,00	

02	33	90	FUNDAÇÃO DE DESENV.URB. E PATR. HISTÓRICO
15.452.0101.4650.0000	3.3.90.33.00	-1.000,00	

02	33	96	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
13.392.0103.4120.0000	3.3.90.39.00	-50.000,00	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBA, 01 de outubro de 2014

WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 96, de 3 de outubro de 2014

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.370 de 27 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$107.700,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0103.2593.0000	3.1.90.11.00	1.400,00	
12.361.0103.2593.0000	3.1.90.04.00	900,00	

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.92.00	700,00	
10.304.0103.2684.0000	3.3.90.30.00	50.000,00	
10.301.0103.2674.0000	4.4.90.52.00	1.000,00	
10.302.0103.2682.0000	4.4.90.52.00	30.000,00	

02	27	91	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
27.812.0103.4170.0000	3.3.90.30.00	1.700,00	

02	33	90	FUNDAÇÃO DE DESENV.URB. E PATR. HISTÓRICO
15.452.0101.4650.0000	3.1.91.13.00	7.000,00	
15.452.0101.4650.0000	3.3.90.39.00	15.000,00	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



02 24 92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
12.361.0103.2593.0000	3.3.90.36.00	-2.300,00	10.122.0103.2671.0000	3.3.90.39.00	30.635,00
			10.303.0103.2683.0000	3.1.90.13.00	2.000,00
02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			02 29 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
10.122.0103.2671.0000	4.5.90.61.00	-200,00	04.129.0102.4064.0000	3.1.90.11.00	280.000,00
10.302.0103.2680.0000	3.3.50.43.00	-30.000,00	02 31 10 SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
10.304.0103.2687.0000	3.3.90.30.00	-500,00	15.451.0101.4180.0000	3.1.90.04.00	48.224,00
10.301.0103.2674.0000	3.3.90.39.00	-1.000,00	15.451.0101.4180.0000	3.1.91.13.00	75.600,00
10.305.0103.2673.0000	4.4.90.52.00	-50.000,00	26.782.0101.5062.0000	4.4.90.51.00	500.000,00
02 27 91 FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ			02 31 10 SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
27.812.0103.4170.0000	3.3.90.48.00	-1.000,00	25.752.0101.5069.0000	4.4.90.51.00	70.000,00
27.812.0103.4170.0000	3.3.90.93.00	-700,00	15.452.0105.4491.0000	3.3.90.39.00	822.846,00
02 33 90 FUNDAÇÃO DE DESENV.URB. E PATR. HISTÓRICO			02 31 92 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		
15.452.0104.4655.0000	3.3.90.30.00	-7.000,00	26.452.0103.4192.0000	4.4.90.51.00	100.000,00
15.452.0104.4655.0000	3.3.90.35.00	-15.000,00	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.46.00	21.000,00
Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.			02 33 93 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO		
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CORUMBA, 03 de outubro de 2014			03.092.0102.4450.0000	4.4.90.52.00	10.800,00
WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento		PAULO DUARTE Prefeito Municipal			
Decreto Orçamentário nº 97, de 7 de outubro de 2014					
<i>Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.</i>			Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):		
O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.370 de 27 de Dezembro de 2013.			SOCIAL		
DECRETA:			08.244.0103.2635.0000	4.4.90.52.00	-30.000,00
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.035.955,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):			08.122.0103.2632.0000	3.3.90.30.00	-1.000,00
SOCIAL			08.244.0103.2633.0000	3.1.90.11.00	-7.500,00
08.244.0103.2633.0000	3.3.90.32.00	30.000,00	08.244.0103.2636.0000	3.3.90.30.00	-30.000,00
08.244.0103.2633.0000	3.3.90.30.00	5.500,00	02 24 92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.244.0103.2633.0000	3.3.90.32.00	2.000,00	12.361.0103.2595.0000	4.4.90.52.00	-6.350,00
08.244.0103.2637.0000	3.3.90.14.00	1.000,00	02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.244.0103.2636.0000	3.3.90.32.00	30.000,00	10.122.0103.2672.0000	3.3.90.92.00	-200,00
			10.122.0103.2672.0000	3.3.90.33.00	-2.914,00
			10.122.0103.2672.0000	3.3.90.14.00	-657,00
			10.122.0103.2672.0000	3.3.90.47.00	-200,00
			10.301.0103.2674.0000	3.3.90.47.00	-100,00
			10.122.0103.2671.0000	3.3.90.08.00	-100,00
			10.301.0103.2691.0000	3.3.90.92.00	-100,00
			10.302.0103.2681.0000	3.3.90.33.00	-718,00



02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0103.2691.0000	3.3.90.47.00	-100,00	
10.122.0103.2671.0000	3.3.50.43.00	-100,00	
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.10.00	-100,00	
10.122.0103.2672.0000	3.3.90.30.00	-2.449,00	
10.122.0103.2672.0000	3.3.90.39.00	-7.316,00	
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.49.00	-100,00	
10.122.0103.2671.0000	4.4.90.52.00	-552,00	
10.301.0103.2674.0000	4.4.90.51.00	-916,00	
10.303.0103.2683.0000	3.1.90.04.00	-2.000,00	
10.122.0103.2672.0000	3.3.90.32.00	-8.000,00	
10.301.0103.2695.0000	4.4.90.52.00	-663,00	
10.301.0103.2695.0000	3.3.90.30.00	-5.350,00	
02	28	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
04.126.0101.4073.0000	3.1.90.11.00	-250.000,00	
04.126.0101.4073.0000	3.3.90.39.00	-235.000,00	
04.126.0101.4073.0000	4.4.90.52.00	-190.000,00	
04.129.0102.4071.0000	3.3.90.14.00	-3.550,00	
04.129.0102.4071.0000	3.3.90.30.00	-10.140,00	
04.129.0102.4071.0000	3.3.90.39.00	-150.000,00	
04.129.0102.4071.0000	4.4.90.52.00	-40.000,00	
02	29	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.122.0102.4060.0000	3.1.90.11.00	-100.000,00	
04.122.0102.4060.0000	3.3.90.47.00	-69.156,00	
04.129.0102.4063.0000	3.1.90.11.00	-300.000,00	
02	29	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.129.0102.4063.0000	3.1.91.13.00	-140.000,00	
04.129.0102.4063.0000	3.3.90.30.00	-40.000,00	
04.129.0102.4064.0000	3.3.90.35.00	-145.000,00	
02	31	10	SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.122.0101.4181.0000	4.4.90.51.00	-28.324,00	
15.451.0101.5064.0000	4.4.90.51.00	-4.200,00	
16.482.0101.5066.0000	3.3.90.39.00	-5.600,00	
16.482.0101.5066.0000	4.4.90.51.00	-3.000,00	
16.482.0101.5173.0000	4.4.90.51.00	-28.200,00	
16.451.0101.5174.0000	4.4.90.51.00	-5.100,00	
15.451.0101.5175.0000	4.4.90.51.00	-2.000,00	
16.482.0101.5173.0000	4.4.20.42.00	-47.400,00	

02	31	92	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.452.0103.4190.0000	3.3.90.30.00	-21.000,00	
26.452.0103.4190.0000	4.4.90.51.00	-100.000,00	

02	33	93	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
03.092.0102.4450.0000	3.3.90.30.00	-2.300,00	
03.092.0102.4450.0000	3.3.90.39.00	-8.500,00	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBA, 07 de outubro de 2014

WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE **PAULO DUARTE**
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 98, de 7 de outubro de 2014

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.370 de 27 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$1.066.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0103.2675.0000	3.1.90.04.00	50.000,00	
10.301.0103.2675.0000	3.1.90.11.00	100.000,00	
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.30.00	50.000,00	
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.32.00	50.000,00	
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.39.00	150.000,00	
10.301.0103.2675.0000	4.4.90.52.00	218.000,00	
10.301.0103.2691.0000	3.3.50.41.00	448.000,00	

Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBA, 07 de outubro de 2014

WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE **PAULO DUARTE**
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 99, de 10 de outubro de 2014

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.370 de 27 de Dezembro de 2013.



DECRETA:				02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$678.265,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):				10.301.0103.2677.0000	3.1.90.04.00 -70.000,00
				10.301.0103.2674.0000	3.3.90.39.00 -8.300,00
02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			10.305.0103.2673.0000	4.4.90.52.00 -1.610,00
12.365.0103.2592.0000	3.1.90.13.00	29.002,00		10.301.0103.2674.0000	4.4.90.51.00 -1.000,00
12.361.0103.2593.0000	3.1.90.13.00	242.184,00			
12.365.0103.2592.0000	3.1.91.13.00	2.503,00		02 31 10	SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS
12.361.0103.2593.0000	3.1.91.13.00	322.666,00		15.451.0101.4180.0000	3.2.90.21.00 -1.000,00
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.	
10.301.0103.2677.0000	3.1.90.11.00	70.000,00		GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CORUMBA, 10 de outubro de 2014	
10.305.0103.2673.0000	3.3.90.33.00	1.610,00		WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE	PAULO DUARTE
10.301.0103.2674.0000	3.3.90.36.00	8.300,00		Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento	Prefeito Municipal
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.39.00	1.000,00		Decreto Orçamentário nº 100, de 14 de outubro de 2014	
02 31 10	SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS			<i>Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.</i>	
15.451.0101.4180.0000	3.3.90.30.00	1.000,00		O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.370 de 27 de Dezembro de 2013.	
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):				DECRETA:	
02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.313.025,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	
12.361.0103.2590.0000	4.4.90.92.00	-100,00		02 24 91	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL. PROF.EDUC.-FUNDEB
12.361.0103.2593.0000	3.3.90.14.00	-2.200,00		12.361.0103.2581.0000	3.3.90.39.00 2.000,00
12.361.0103.2593.0000	3.3.90.32.00	-100,00		02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			12.365.0103.2596.0000	3.3.90.39.00 15.000,00
12.361.0103.2593.0000	3.3.90.33.00	-100,00		12.365.0103.2596.0000	4.4.90.52.00 7.000,00
12.361.0103.2593.0000	3.3.90.48.00	-100,00		12.365.0103.2592.0000	3.1.91.13.00 105.000,00
12.361.0103.2593.0000	4.4.90.52.00	-90,00		02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.365.0103.2592.0000	3.1.90.92.00	-100,00		10.122.0103.2671.0000	3.1.91.13.00 333.000,00
12.361.0103.2593.0000	3.1.90.92.00	-100,00		10.122.0103.2671.0000	3.1.90.11.00 504.226,00
12.365.0103.2592.0000	3.1.90.94.00	-2.890,00		10.303.0103.2683.0000	3.1.90.11.00 22.500,00
12.361.0103.2593.0000	3.1.90.94.00	-640,00		10.303.0103.2683.0000	3.1.90.13.00 4.500,00
12.361.0103.2594.0000	3.3.90.30.00	-38.815,00		02 27 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
12.365.0103.2592.0000	3.3.90.92.00	-100,00		04.122.0102.4020.0000	3.1.90.04.00 2.544,00
12.361.0103.2593.0000	3.3.90.92.00	-90,00		04.122.0102.4020.0000	3.1.90.11.00 192.005,00
12.361.0103.2594.0000	3.3.90.14.00	-1.080,00		04.122.0102.4020.0000	3.1.91.13.00 1.254,00
12.361.0103.2593.0000	3.3.90.36.00	-6.900,00		04.122.0102.4020.0000	3.1.90.94.00 8.100,00
12.361.0103.2593.0000	3.3.90.47.00	-2.450,00		04.122.0102.4020.0000	3.3.90.39.00 4.209,00
12.361.0103.2593.0000	3.3.90.08.00	-100,00		04.131.0102.4024.0000	3.1.90.11.00 17.025,00
12.361.0103.2590.0000	3.3.90.39.00	-100,00			
12.365.0103.2592.0000	3.3.90.39.00	-2.400,00			
12.361.0103.2590.0000	4.4.90.51.00	-2.000,00			
12.361.0103.2593.0000	3.3.90.39.00	-535.860,00			
12.365.0103.2592.0000	4.4.90.52.00	-40,00			



02 27 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
04.131.0102.4024.0000	3.1.91.13.00	502,00	10.304.0103.2684.0000	3.1.91.13.00	-18.459,00	
04.131.0102.4024.0000	3.3.90.46.00	323,00	10.301.0103.2676.0000	3.1.90.04.00	-900,00	
			10.301.0103.2677.0000	3.3.90.46.00	-100,00	
02 27 91	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE					
CORUMBÁ			10.302.0103.2681.0000	3.1.90.04.00	-1.000,00	
27.812.0103.4170.0000	3.1.90.13.00	2.200,00	10.302.0103.2681.0000	3.1.90.11.00	-1.000,00	
27.812.0103.4170.0000	3.1.91.13.00	2.000,00	10.301.0103.2697.0000	3.1.90.04.00	-1.000,00	
			10.301.0103.2697.0000	3.1.90.11.00	-1.000,00	
02 33 02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
03.092.0102.4321.0000	3.1.91.13.00	1.830,00	10.304.0103.2685.0000	3.1.90.11.00	-1.000,00	
03.092.0102.4321.0000	3.1.90.94.00	1.200,00	10.122.0103.2671.0000	3.1.90.13.00	-286.318,00	
			10.122.0103.2671.0000	3.1.90.04.00	-195.797,00	
02 33 04	CONTROLADORIA GERAL					
04.124.0102.4340.0000	3.1.90.11.00	1.595,00	10.301.0103.2679.0000	3.1.90.04.00	-1.000,00	
04.124.0102.4340.0000	3.1.91.13.00	9.583,00				
04.124.0102.4340.0000	3.3.90.46.00	1.614,00	02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.302.0103.2682.0000	3.1.90.04.00	-1.000,00	
			10.302.0103.2680.0000	3.1.90.13.00	-100,00	
02 33 05	COORDENADORIA MUN. DE					
SEGURANÇA PÚBLICA			10.301.0103.2679.0000	3.1.90.11.00	-1.000,00	
06.181.0103.4350.0000	3.1.91.13.00	43.128,00	10.302.0103.2682.0000	3.1.90.11.00	-1.000,00	
06.181.0103.4350.0000	3.3.90.39.00	4.800,00	10.303.0103.2683.0000	3.1.90.04.00	-22.500,00	
06.181.0103.4350.0000	3.3.90.46.00	25.887,00	10.303.0103.2683.0000	3.3.90.39.00	-4.500,00	
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):			02 27 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
			04.122.0102.4020.0000	3.3.90.36.00	-131,00	
02 24 91	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.					
PROF.EDUC.-FUNDEB			04.131.0102.4024.0000	3.3.90.39.00	-948,00	
12.361.0103.2581.0000	3.3.90.36.00	-2.000,00	04.122.0102.4027.0000	3.1.90.11.00	-1.000,00	
			04.122.0102.4027.0000	3.1.90.13.00	-1.000,00	
02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
12.365.0103.2596.0000	3.3.90.30.00	-22.000,00	04.122.0102.4027.0000	3.1.91.13.00	-1.000,00	
12.361.0103.2594.0000	3.3.90.30.00	-105.000,00	04.122.0102.4027.0000	3.3.90.30.00	-130,00	
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.46.00	-15.000,00	02 27 91	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE		
			CORUMBÁ			
			27.812.0103.4170.0000	3.3.90.36.00	-100,00	
			27.812.0103.4170.0000	3.3.90.39.00	-4.000,00	
			27.812.0103.4170.0000	4.4.90.52.00	-100,00	
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.48.00	-12.877,00	02 33 01	GABINETE DO PREFEITO		
10.301.0103.2675.0000	3.1.91.13.00	-1.000,00	04.122.0102.4310.0000	3.1.90.11.00	-297.290,00	
10.302.0103.2682.0000	3.1.90.13.00	-1.000,00	04.122.0102.4312.0000	4.4.90.52.00	-12.300,00	
10.304.0103.2686.0000	3.1.90.13.00	-500,00				
10.302.0103.2698.0000	3.3.90.46.00	-3.149,00	02 33 05	COORDENADORIA MUN. DE		
10.302.0103.2698.0000	3.3.90.48.00	-2.400,00	SEGURANÇA PÚBLICA			
10.301.0103.2677.0000	3.1.91.13.00	-30.000,00	06.181.0103.4350.0000	4.4.90.51.00	-1.800,00	
10.303.0103.2683.0000	3.3.90.46.00	-1.000,00				
10.304.0103.2684.0000	3.1.90.11.00	-178.830,00	Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.			
10.301.0103.2677.0000	3.1.90.13.00	-63.000,00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL			
10.304.0103.2684.0000	3.1.90.13.00	-3.500,00	CORUMBA, 14 de outubro de 2014			
10.304.0103.2684.0000	3.3.90.46.00	-13.796,00	WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE	PAULO DUARTE		
			Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento	Prefeito Municipal		



Decreto Orçamentário nº 101, de 17 de outubro de 2014

02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0103.2697.0000 3.3.90.39.00 -200,00

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências.

02 27 91 FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE

CORUMBÁ

27.812.0103.4170.0000 3.1.90.04.00 -53.385,00

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.370 de 27 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.920.685,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 28 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PÚBLICA

04.129.0102.4071.0000 4.4.90.52.00 -10.000,00

02 30 10 SECRETARIA MUNICIPAL DA

PRODUÇÃO RURAL

20.122.0104.4092.0000 4.4.90.51.00 -100.000,00

02 24 92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0103.2593.0000 3.3.90.39.00 12.150,00

18.334.0105.4093.0000 3.3.90.30.00 -30.000,00

18.334.0105.4093.0000 3.3.90.39.00 -40.000,00

02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0103.2671.0000 3.3.90.39.00 10.000,00

20.304.0104.4095.0000 4.4.90.52.00 -85.000,00

10.122.0103.2671.0000 3.3.90.14.00 200,00

20.608.0104.4097.0000 4.4.90.52.00 -70.000,00

20.122.0104.4091.0000 4.4.90.51.00 -50.000,00

02 27 91 FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE

CORUMBÁ

27.812.0103.4170.0000 3.1.90.11.00 3.685,00

20.608.0104.4271.0000 4.4.90.52.00 -50.000,00

27.812.0103.4170.0000 3.1.90.13.00 35.100,00

18.334.0105.4093.0000 3.3.90.35.00 -80.000,00

27.812.0103.4170.0000 3.1.91.13.00 14.600,00

20.608.0104.4097.0000 3.3.90.30.00 -80.000,00

02 30 10 SECRETARIA MUNICIPAL DA

PRODUÇÃO RURAL

02 31 10 SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0101.4180.0000 3.1.90.11.00 130.000,00

20.608.0104.4098.0000 3.3.90.32.00 -40.000,00

26.782.0101.5062.0000 4.4.90.51.00 500.000,00

02 31 10 SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0105.4491.0000 3.3.90.39.00 750.000,00

15.451.0101.4180.0000 3.3.90.39.00 -80.000,00

15.451.0101.5060.0000 4.4.90.51.00 -50.000,00

02 31 92 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E

TRANSPORTE

26.452.0103.4191.0000 3.1.90.11.00 314.650,00

02 31 92 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E

TRANSPORTE

26.452.0103.4190.0000 3.3.90.30.00 -45.000,00

26.452.0103.4191.0000 3.1.90.13.00 25.500,00

26.452.0103.4190.0000 4.4.90.51.00 -48.700,00

26.452.0103.4191.0000 3.1.90.94.00 2.800,00

26.452.0103.4190.0000 4.4.90.52.00 -2.800,00

26.452.0103.4191.0000 3.1.91.13.00 35.000,00

26.452.0103.4191.0000 4.4.90.51.00 -20.000,00

02 31 92 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E

TRANSPORTE

26.452.0103.4194.0000 3.3.90.30.00 43.000,00

26.452.0103.4192.0000 3.3.90.30.00 -35.000,00

26.452.0103.4193.0000 3.3.90.30.00 -10.000,00

26.452.0103.4193.0000 3.3.90.32.00 -47.000,00

02 33 96 FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ

13.392.0103.4121.0000 3.1.91.13.00 44.000,00

26.452.0103.4193.0000 3.3.90.39.00 -22.450,00

26.452.0103.4194.0000 3.3.90.39.00 -190.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 33 90 FUNDAÇÃO DE DESENV.URB. E PATR.

HISTÓRICO

15.452.0101.4650.0000 3.1.90.04.00 -1.000,00

02 24 92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0103.2593.0000 3.3.90.14.00 -3.900,00

15.452.0101.4650.0000 3.1.90.11.00 -200.000,00

12.361.0103.2594.0000 3.3.90.14.00 -1.250,00

15.452.0101.4650.0000 3.3.90.32.00 -1.000,00

12.361.0103.2590.0000 4.4.90.51.00 -7.000,00

15.452.0101.4650.0000 3.3.90.33.00 -3.000,00

15.452.0101.4650.0000 3.3.90.36.00 -1.000,00



15.452.0101.4650.0000	4.4.90.51.00	-4.632,00	23.695.0104.4100.0000	3.3.90.30.00	-2.266,00
15.452.0104.4655.0000	3.3.90.14.00	-5.000,00	23.695.0104.4100.0000	4.4.90.51.00	-60.000,00
15.452.0104.4655.0000	3.3.90.30.00	-2.400,00	Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.		
15.452.0104.4655.0000	3.3.90.32.00	-1.000,00			
HISTÓRICO	02 33 90	FUNDAÇÃO DE DESENV.URB. E PATR.	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CORUMBA, 17 de outubro de 2014		
15.452.0104.4655.0000	3.3.90.33.00	-1.000,00	WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE PAULO DUARTE Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento Prefeito Municipal		
15.452.0104.4655.0000	3.3.90.35.00	-10.000,00	Decreto Orçamentário nº 102, de 17 de outubro de 2014		
15.452.0104.4655.0000	3.3.90.36.00	-1.000,00	<i>Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.</i>		
15.452.0104.4655.0000	3.3.90.39.00	-63.420,00			
15.452.0104.4655.0000	4.4.90.51.00	-5.000,00			
15.452.0104.4655.0000	4.4.90.52.00	-1.480,00			
15.452.0104.4656.0000	3.3.90.14.00	-5.000,00			
15.452.0104.4656.0000	3.3.90.33.00	-1.000,00			
15.452.0104.4656.0000	3.3.90.35.00	-2.500,00			
15.452.0104.4656.0000	3.3.90.36.00	-1.000,00			
15.452.0104.4656.0000	3.3.90.39.00	-74.302,00			
15.452.0104.4656.0000	4.4.90.52.00	-1.000,00			
15.452.0104.4657.0000	3.3.90.14.00	-5.000,00			
15.452.0104.4657.0000	3.3.90.30.00	-25.000,00			
15.452.0104.4657.0000	3.3.90.32.00	-1.000,00			
15.452.0104.4657.0000	3.3.90.33.00	-1.000,00			
15.452.0104.4657.0000	3.3.90.35.00	-8.200,00			
15.452.0104.4657.0000	3.3.90.36.00	-238,00			
15.452.0104.4657.0000	3.3.90.39.00	-24.000,00			
15.452.0104.4657.0000	4.4.90.52.00	-1.000,00			
16.482.0104.4658.0000	3.3.90.14.00	-100,00	DECRETA:		
16.482.0104.4658.0000	3.3.90.30.00	-13.800,00	Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$323.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):		
16.482.0104.4658.0000	3.3.90.33.00	-1.000,00	02 31 10 SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
16.482.0104.4658.0000	3.3.90.35.00	-10.000,00	26.782.0101.5062.0000 3.3.90.39.00 323.000,00		
HISTÓRICO			02 31 10 SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
16.482.0104.4658.0000	3.3.90.14.00	-100,00	Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.		
16.482.0104.4658.0000	3.3.90.30.00	-13.800,00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CORUMBA, 17 de outubro de 2014		
16.482.0104.4658.0000	3.3.90.33.00	-1.000,00	WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE PAULO DUARTE Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento Prefeito Municipal		
16.482.0104.4658.0000	3.3.90.35.00	-10.000,00	Decreto Orçamentário nº 103, de 21 de outubro de 2014		
HISTÓRICO			<i>Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.</i>		
16.482.0104.4658.0000	3.3.90.36.00	-1.000,00			
16.482.0104.4658.0000	3.3.90.39.00	-7.500,00			
16.482.0104.4658.0000	3.3.90.47.00	-100,00			
16.482.0104.4658.0000	4.4.90.51.00	-5.000,00			
16.482.0104.4658.0000	4.4.90.52.00	-11.700,00			
15.452.0101.4650.0000	3.3.90.92.00	-1.000,00			
15.452.0104.4655.0000	3.3.90.47.00	-362,00			
HISTÓRICO	02 33 96	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CORUMBA, 17 de outubro de 2014		
13.392.0103.4120.0000	3.3.90.39.00	-44.000,00	WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE PAULO DUARTE Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento Prefeito Municipal		
HISTÓRICO	02 33 97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL	Decreto Orçamentário nº 103, de 21 de outubro de 2014		
23.695.0104.4100.0000	3.3.90.14.00	-60.000,00	<i>Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.</i>		
08.244.0103.2636.0000	3.1.90.11.00	197.700,00	02 23 92 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0103.2636.0000	3.1.90.13.00	40.000,00			
08.244.0103.2636.0000	3.3.90.46.00	20.000,00			
08.244.0103.2636.0000	3.3.90.39.00	20.000,00			
08.244.0103.2636.0000	3.1.91.13.00	40.000,00			



02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	08.244.0103.2564.0000	3.3.60.45.00	-1.000,00
12.361.0103.2595.0000	3.3.90.30.00	40.000,00				
				02	23	10
				E CIDADANIA	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL	
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	08.122.0102.2560.0000	3.1.90.11.00	-1.000,00
10.302.0103.2680.0000	4.4.90.52.00	59.360,00		08.244.0103.2564.0000	3.1.90.92.00	-1.000,00
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00	200.000,00		08.122.0102.2560.0000	3.1.90.13.00	-500,00
10.301.0103.2674.0000	3.3.90.30.00	25.000,00		08.244.0103.2564.0000	3.1.90.13.00	-1.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.30.00	80.000,00		08.122.0102.2560.0000	3.1.90.04.00	-1.000,00
10.301.0103.2697.0000	3.3.90.30.00	33.311,00		14.422.0103.2562.0000	3.1.90.04.00	-1.000,00
				08.122.0102.2560.0000	3.1.90.94.00	-1.000,00
02	27	91	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE	14.422.0103.2562.0000	3.3.90.30.00	-10.000,00
CORUMBÁ	3.3.50.41.00	350.000,00		08.122.0102.2560.0000	3.3.90.31.00	-1.000,00
27.812.0103.4170.0000				08.122.0102.2560.0000	3.3.90.32.00	-1.000,00
				08.244.0103.2564.0000	3.3.90.32.00	-1.500,00
02	27	92	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS	08.122.0102.2560.0000	3.3.90.33.00	-2.000,00
SOCIAIS	3.3.90.30.00	18.264,00		08.122.0102.2560.0000	3.3.90.33.00	-1.000,00
08.244.0103.4040.0000				08.122.0102.2560.0000	3.3.90.93.00	-1.000,00
				14.422.0103.2562.0000	3.3.90.14.00	-8.500,00
02	28	91	FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA	08.244.0103.2564.0000	3.3.90.33.00	-1.000,00
SOCIAL DOS SERVIDORES	3.3.90.39.00	80.000,00		08.122.0102.2560.0000	3.3.90.14.00	-500,00
09.122.0103.4081.0000	3.3.90.39.00	60.000,00		08.244.0103.2564.0000	3.3.90.14.00	-500,00
09.122.0103.4082.0000	3.3.90.47.00	25.000,00		08.122.0102.2560.0000	3.3.90.35.00	-1.000,00
09.122.0103.4082.0000				14.422.0103.2562.0000	3.3.90.35.00	-1.000,00
				08.244.0103.2564.0000	3.3.90.36.00	-6.000,00
02	31	10	SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E	14.422.0103.2562.0000	3.3.90.36.00	-11.400,00
SERVIÇOS PÚBLICOS	3.1.90.11.00	192.000,00		08.243.0103.2563.0000	3.3.90.47.00	-500,00
15.451.0101.4180.0000	3.1.90.94.00	1.000,00		08.243.0103.2563.0000	3.3.90.47.00	-500,00
15.451.0101.4180.0000	4.4.90.51.00	234.525,00		08.244.0103.2564.0000	3.3.90.08.00	-1.000,00
16.482.0101.5061.0000				08.243.0103.2563.0000	3.3.90.39.00	-1.000,00
				08.244.0103.2564.0000		
02	33	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO	08.244.0103.2564.0000	3.3.90.08.00	-1.000,00
PANTANAL	3.1.91.13.00	10.000,00		08.243.0103.2563.0000	3.3.90.39.00	-1.000,00
18.541.0105.4150.0000						
18.541.0105.4150.0000	3.1.90.94.00	3.300,00				
				02	23	10
				E CIDADANIA	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL	
				08.122.0102.2560.0000	4.4.90.51.00	-1.000,00
				08.244.0103.2564.0000	4.4.90.51.00	-1.000,00
				08.122.0102.2560.0000	4.4.90.52.00	-4.400,00
				08.243.0103.2563.0000	4.4.90.52.00	-5.000,00
				08.244.0103.2564.0000	4.4.90.52.00	-1.400,00
				08.244.0103.2564.0000	3.3.50.41.00	-1.000,00
				08.122.0102.2560.0000	3.1.91.13.00	-1.000,00
				08.244.0103.2564.0000	3.1.91.13.00	-1.000,00
				08.244.0103.4260.0000	3.1.90.04.00	-500,00
				08.244.0103.4260.0000	3.1.90.11.00	-31.200,00
				08.244.0103.2562.0000	3.1.90.13.00	-21.000,00
				08.244.0103.2564.0000	3.1.91.13.00	-31.000,00
				08.244.0103.2564.0000	3.3.50.43.00	-1.000,00
				08.244.0103.4260.0000	3.3.90.14.00	-10.800,00
				08.244.0103.4260.0000	3.3.90.31.00	-1.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



08.244.0103.4260.0000	3.3.90.32.00	-7.000,00	15.451.0101.4180.0000	3.3.90.33.00	-1.000,00
08.244.0103.4260.0000	3.3.90.33.00	-1.000,00			
08.244.0103.4260.0000	3.3.90.36.00	-2.000,00	PANTANAL	02 33 94 FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO	
08.244.0103.4260.0000	3.3.90.46.00	-8.000,00	18.541.0105.5032.0000	3.3.90.31.00	-13.300,00
08.244.0103.4260.0000	4.4.90.52.00	-2.000,00			
08.122.0103.4261.0000	3.3.90.33.00	-2.000,00	PANTANAL	02 33 97 FUNDAÇÃO DE TURISMO DO	
08.122.0103.4261.0000	3.3.90.39.00	-2.500,00	23.695.0104.4100.0000	3.3.90.30.00	-7.734,00
08.122.0103.4261.0000	3.3.90.36.00	-1.000,00	23.695.0104.4100.0000	3.3.90.39.00	-120.000,00
			23.695.0104.4100.0000	4.4.90.51.00	-10.000,00
02 24 92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
12.361.0103.2595.0000	3.3.90.39.00	-9.000,00			
12.361.0103.2595.0000	4.4.90.52.00	-31.000,00			
02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10.301.0103.2691.0000	3.3.50.41.00	-59.597,00			
10.301.0103.2674.0000	3.3.90.39.00	-25.000,00			
10.302.0103.2680.0000	4.4.90.52.00	-200.000,00			
10.301.0103.2675.0000	4.4.90.52.00	-80.000,00			
10.301.0103.2697.0000	4.4.90.52.00	-33.074,00			
02 27 92 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS					
SOCIAIS					
08.244.0103.4040.0000	3.3.90.33.00	-4.000,00			
08.244.0103.4040.0000	3.3.90.47.00	-3.000,00			
08.244.0103.4040.0000	3.3.90.48.00	-1.000,00			
08.244.0103.4040.0000	3.3.90.92.00	-500,00			
08.244.0103.4040.0000	3.3.90.93.00	-9.000,00			
08.244.0103.4040.0000	4.5.90.61.00	-764,00			
02 28 91 FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA					
SOCIAL DOS SERVIDORES					
09.122.0103.4081.0000	3.3.90.33.00	-20.000,00			
09.122.0103.4082.0000	3.3.90.33.00	-20.000,00			
09.122.0103.4082.0000	4.4.90.51.00	-125.000,00			
02 29 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					
04.122.0102.4060.0000	3.3.90.47.00	-35.844,00			
28.843.0102.4061.0000	4.6.90.71.00	-176.422,00			
02 31 10 SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS					
26.782.0101.5062.0000	4.4.90.51.00	-234.525,00			
02 31 10 SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS					
16.482.0101.5173.0000	4.4.90.51.00	-50.000,00			
15.451.0101.5175.0000	4.4.90.51.00	-142.000,00			

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBA, 21 de outubro de 2014

WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE **PAULO DUARTE**
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 104, de 22 de outubro de 2014

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.370 de 27 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$675.720,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0103.2675.0000	4.4.90.51.00	50.000,00
10.303.0103.2688.0000	3.3.90.32.00	256.400,00
10.302.0103.2680.0000	4.4.90.51.00	50.000,00
10.122.0103.2671.0000	4.4.90.51.00	50.000,00
10.301.0103.2674.0000	4.4.90.51.00	50.000,00
10.301.0103.2697.0000	3.3.90.30.00	70.000,00
10.301.0103.2697.0000	4.4.90.52.00	29.000,00
10.301.0103.2697.0000	3.3.90.39.00	30.000,00
10.301.0103.2695.0000	4.4.90.51.00	40.320,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.39.00	50.000,00

Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBA, 22 de outubro de 2014

WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE **PAULO DUARTE**
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento Prefeito Municipal



Decreto Orçamentário nº 105, de 23 de outubro de 2014

08.244.0103.2633.0000	3.3.90.39.00	-16.560,00
08.244.0103.2635.0000	3.3.90.30.00	-2.922,00
08.244.0103.2635.0000	3.3.90.39.00	-57.381,00

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.370 de 27 de Dezembro de 2013.

02 24 92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0103.2594.0000	3.3.90.30.00	-38.600,00
12.361.0103.2594.0000	3.3.90.39.00	-14.000,00

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$473.151,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0103.2674.0000	3.3.90.32.00	-3.864,00
10.304.0103.2687.0000	3.3.90.30.00	-8.400,00
10.304.0103.2687.0000	3.3.90.39.00	-2.000,00
10.303.0103.2688.0000	3.3.90.30.00	-35.000,00
10.304.0103.2684.0000	3.3.90.33.00	-4.065,00
10.301.0103.2697.0000	4.4.90.51.00	-2.048,00
10.301.0103.2674.0000	3.3.90.39.00	-3.517,00

02 23 92 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0103.2639.0000	3.3.50.43.00	40.128,00
08.244.0103.2639.0000	3.3.50.43.00	57.381,00

02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0103.2674.0000	4.4.90.52.00	-639,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.39.00	-126.268,00
10.122.0103.2671.0000	4.4.90.51.00	-21.500,00
10.302.0103.2680.0000	4.4.90.52.00	-1.649,00
10.122.0103.2671.0000	4.4.90.52.00	-83.841,00
10.122.0103.2671.0000	4.4.90.51.00	-3.000,00
10.301.0103.2674.0000	4.4.90.51.00	-1.151,00
10.301.0103.2675.0000	4.4.90.52.00	-5.000,00
10.301.0103.2697.0000	4.4.90.52.00	-2.000,00

02 24 92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0103.2593.0000	3.3.90.39.00	52.600,00
-----------------------	--------------	-----------

02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0103.2688.0000	3.3.90.30.00	10.400,00
10.302.0103.2680.0000	3.1.90.13.00	1.649,00
10.303.0103.2688.0000	3.3.90.32.00	35.000,00
10.301.0103.2691.0000	3.3.50.41.00	197.609,00
10.301.0103.2674.0000	3.3.90.30.00	7.035,00
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.30.00	5.000,00
10.122.0103.2671.0000	3.1.90.96.00	24.000,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.32.00	10.000,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.14.00	3.000,00
10.301.0103.2697.0000	3.1.90.04.00	1.000,00
10.301.0103.2697.0000	3.1.90.11.00	1.000,00
10.301.0103.2697.0000	3.1.90.94.00	2.048,00

02 31 10 SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0101.5060.0000	4.4.90.51.00	-19.100,00
-----------------------	--------------	------------

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 23 de outubro de 2014

WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Aviso de Ratificação

Inexigibilidade – Processo nº 47.960/2014 – SEGESP
Ratifico o procedimento de Inexigibilidade com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento mensal de vales-transportes (transporte rodoviário municipal), destinados a atender ao deslocamento dos servidores municipais durante o percurso residência – trabalho – residência, Viação Cidade Corumbá LTDA, CNPJ 20.530.158/0001-80, no valor mensal estimado de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), pelo período de 12(doze) meses, totalizando R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária:
28.00 – Secretaria Municipal de Gestão Pública.
28.10 – Secretaria Municipal de Gestão Pública.
04.129.102.4071 – Gerenciamento das Atividades da Gestão Administrativa.
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 29.10.2014.

Assina: Luiz Henrique Maia de Paula – Secretário Municipal de Gestão Pública.

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 23 92 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0103.2633.0000	3.3.90.30.00	-20.646,00
-----------------------	--------------	------------



Extrato da Carta Contrato nº 002/2014/SEGESP

Processo nº 36243/2014
 Secretaria Municipal de Gestão Pública e empresa Siméia A. H. M. Mustafá – ME
 CNPJ: 24.602.765/0001-60.
 Objeto: Aquisição de Materiais de expediente e de materiais de processamento de dados LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2013, PROCESSO Nº 16.240/2013.
 VALOR: R\$ 6.687,56 (Seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis reais), conforme empenho nº. 523; 524; 527; 528; 530; 531/2014
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 28.10 – Secretaria Municipal de Gestão Pública
 PROJETO/ATIVIDADE
 4071 – Gerenciamento de Atividades da Gestão Administrativa
 4073 – Gerenciamento da Gestão de Informação – GGI
 4075 – Implantação e Manutenção da Escola de Governo
 Natureza da Despesa
 33.90.30.00 – Material de Consumo.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa dias) após assinatura da Carta Contrato.
 PRAZO DE ENTREGA: parcela única em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura da Carta contrato.
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do aceite das faturas, notas fiscais, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
 BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº. 4.320/64.
 FORO: Comarca de Corumbá-MS.
 Data da Assinatura: 17/10/2014.
 Assinam: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Gestão Pública e Siméia A. H. M. Mustafá.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013

PROCESSO Nº 1.031/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2013
 PARTES: Município de Corumbá-MS/ Secretaria Municipal de Gestão Pública e a Empresa Petrobras Distribuidora S/A.
 OBJETO: Na forma do art. 65, § 8º, da lei nº 8.666/93, pelo presente Termo, Apostila as despesas do presente contrato, referentes a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação de que trata a Cláusula Décima Segunda do contrato nº 002/2013, firmado entre o Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Gestão Pública e a Empresa Petrobras Distribuidora S/A, processar-se-ão pelos valores alocados nas dotações orçamentárias abaixo:
 Setor: 23.92 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 23.92 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Função Programática: 08.241.103 – PROCIDADÃO - CORUMBÁ
 Projeto/Atividade: 2.642 – Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS
 Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 Valor: R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais) Gasolina Comum.
 Setor: 24.92 – Fundo Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 24.92 – Fundo Municipal de Educação
 Função Programática: 12.361.103 – PROCIDADÃO - CORUMBÁ
 Projeto/Atividade: 2.594 – Gerenciamento do Sistema Municipal de Educação
 Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 Valor: R\$ 41.720,00 (quarenta e um mil setecentos e vinte reais) Gasolina Comum e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) óleo diesel.
 Ficando, conseqüentemente, reduzido os valores alocados nas dotações orçamentárias a seguir:
 Setor: 29.10 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
 Unidade Orçamentária: 29.10 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
 Função Programática: 04.129.102 – PROGESTÃO - CORUMBÁ
 Projeto/Atividade: 4.064 – Gerenciamento da Administração Tributária do Município
 Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 Valor: R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais) gasolina comum.
 Setor: 23.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
 Unidade Orçamentária: 23.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
 Função Programática: 08.122.102 – PROGESTÃO - CORUMBÁ
 Projeto/Atividade: 2.560 - Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social e Cidadania
 Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) óleo diesel.
 Setor: 32.10 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
 Unidade Orçamentária: 32.10 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
 Função Programática: 22.122.104 – PRODUTEC - CORUMBÁ
 Projeto/Atividade: 4.210 – Gerenciamento da Secretaria de Indústria e Comércio
 Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 Valor: R\$ 13.410,00 (treze mil quatrocentos e dez reais) gasolina comum.

Setor: 28.10 – Secretaria Municipal de Gestão Pública
 Unidade Orçamentária: 28.10 – Secretaria Municipal de Gestão Pública
 Função Programática: 04.129.102 – PROGESTÃO - CORUMBÁ
 Projeto/Atividade: 4.071 – Gerenciamento das Atividades da Gestão Administrativa
 Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 Valor : R\$ 28.310,00 (vinte e oito mil trezentos e dez reais) gasolina comum.

Data: 06/10/2014
 ASSINAM: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Gestão Pública; Márcio Aparecido Cavasana da Silva - Secretário Municipal de Governo; Waleria Cristiane Andrade Leite - Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento; Andrea Cabral Ulle - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania; Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretária Municipal de Saúde; Pedro Luiz De Souza Lacerda - Secretário Municipal de Produção Rural; Roseane Limoeiro da Silva Pires - Secretária Municipal de Educação; Pedro Paulo Marinho de Barros - Secretário Municipal de Indústria e Comércio; Gerson da Costa Melo - Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.

ESCOLA DE GOVERNO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 EDITAL Nº 016/02/2014 – Processo nº 27781 -CLASSIFICAÇÃO E CONVOCÇÃO**

A Escola de Governo do Corumbá – EGOV, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, torna público o **Resultado do Processo Seletivo Simplificado** para seleção e contratação de Profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, por tempo determinado por período de 12 (doze) meses, conforme Edital nº **016/01/2014 – Processo nº 27781**, deste Processo Seletivo.

1. Da Classificação e Convocação dos Candidatos:

1.1 Estão **classificados** os candidatos constantes no **anexo I** deste Edital, para o cargo/função- Técnico de Laboratório e Técnico em Química.

1.2 Estão **convocados** os candidatos selecionados, seguindo a ordem de classificação, conforme lista constante no **Anexo II** deste Edital, para contratação temporária por um período de doze meses, pelo Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal Saúde, na forma do art.2º, §4º da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, conforme o quadro de vagas publicadas no Edital nº 016/01/2014 – Processo nº 27781.

1.3 Havendo desistência será convocado o Candidato de acordo com a ordem de Classificação

2. Da DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATO:

2.1 O candidato convocado para a contratação deverá apresentar uma cópia e respectivo original, quando couber, dos documentos abaixo relacionados:

- a) Registro Geral e Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
- c) título de eleitor;
- d) comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- e) cadastramento no PIS/PASEP;
- f) uma foto 3x4;
- g) comprovante de residência;
- h) certidão de nascimento ou casamento;
- i) certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- j) comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- k) certificado militar, quando couber;
- l) carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber;
- m) atestado médico, comprovando que goza de boa saúde física e mental;
- n) declaração de bens;
- o) declaração de acumulação de cargos.
- q) Carteira Profissional para o exercício da função.

2.2 Os candidatos Convocados dentro do número de vagas oferecidas no Edital nº **016/01/2014 – Processo nº 27781**, deverão entregar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, no Setor de Recursos Humanos das Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº1 – Bairro Dom Bosco.

Corumbá, 24 de Outubro de 2014.

OSANA DE LUCCA
 Diretora Presidente-EGOV
 Decreto "P" nº595 de 24/06/2013



ANEXO I

Resultado da Classificação do Processo seletivo para contratação temporária de Profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde para o Cargo/Função: **Técnico de Laboratório e Técnico em Química.**

1.1. TÉCNICO EM QUÍMICA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Angélica Leal de Arruda	1º lugar
Josilaine Monteiro dos Passos	2º lugar
Marineise Candelária de Amaral Campos	3º lugar
Heloise Silva de Araujo	4º lugar
Bianca Moreira Medeiros	5º lugar
Jéssyca de Souza Carvalho	6º lugar
Grasiela Maria de Campos	7º lugar
Bruna Dhalya Castro Benites	8º lugar
Lucianne Souza Nascimento Guedes	9º lugar
Alexandre da Silva Soares	10º lugar
Silvia Maria Sorriha	11º lugar
André Luíz Ribas dos Santos	12º lugar
Alexandre Kill do Espírito Santos	13º lugar
Nivaldo Mendoza de Souza	14º lugar
Antônio José Ruy	15º lugar
Joilson de Jesus Velasquez	16º lugar
Lucas Escobar Alexandre	17º lugar
Fabiola Duarte da Cruz	18º lugar
Sandra Marcia Pereira de Siqueira	19º lugar
Aline Vargas Torrico Garcia	20º lugar

1.2. TÉCNICO EM LABORATÓRIO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jaqueline Rodrigues	1º lugar

2. Os candidatos Marcel Eduardo Ramos da Silva, Crescêncio da Costa Soares Filho, Ariele Rosa Vilagra e Otávio Soares da Silva foram desclassificados.

3. A convocação se dará de acordo com o número de vagas publicadas no Edital nº **016/01/2014 – Processo nº 27781-** Anexo I.

OSANA DE LUCCA
Diretora Presidente-EGOV
Decreto "P" nº595 de 24/06/2013

EDITAL Nº 18/02/2014
Processo nº9336/2014-Classificação.

RESULTADO DO PROCESSO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INCLUSÃO EDUCACIONAL.

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ - EGOV, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto nº 920 de 30 de maio de 2011 e Termo de Cooperação Técnica nº01/2014, divulga o resultado do Processo Seletivo para concessão de descontos para cursar o Ensino Superior na Faculdade de Santa Teresa.

1. Da Classificação dos Candidatos:

1.1 Estão **classificados** os candidatos constantes no **anexo I** deste Edital.

1.2 Os Candidatos classificados deverão comparecer na Faculdade Salesiana de Santa Teresa, até 5 dias após a publicação deste Edital, para obter informações sobre o Processo Seletivo-Vestibular.

Corumbá, 31 de Outubro de 2014.

OSANA DE LUCCA
Diretora Presidente-EGOV
Decreto "P" nº595 de 24/06/2013

ANEXO I

1.1. Curso de Direito

1. Albertina Domingas Nunes;
2. Alex Roberto Oliveira de Andrade;
3. Emmanuel Alexandre Cavasana Oliveira;
4. Tarissa Marques Rodrigues dos Santos
5. Rosieli Campos da Cunha.

1.2. Curso de Administração

1. Clebson Alex Moreira Amarilho;
2. Josiane Pinto Nogueira;
3. Regiane Maxcione Barros da Costa Monteiro;
4. Thadeu Vinícius de Lima Monteiro.

Corumbá, 31 de Outubro de 2014.

OSANA DE LUCCA
Diretora Presidente-EGOV
Decreto "P" nº595 de 24/06/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, por intermédio da Superintendência de Suprimento e Serviços informa que o Processo Licitatório nº 35.203/2013, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2014, tipo menor preço, foi anulado por determinação do Ordenador de Despesas com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo.

- (a) André Simões – Superintendente de Suprimento e Serviços.
- (a) Dinaci Vieira Marques Ranzi-Secretária Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PATRIMONIO HISTÓRICO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2014.

Partes: Município de Corumbá / Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural de Corumbá e a empresa Conceitos Inteligentes em Arquitetura S/S Ltda.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência constante da cláusula 7ª do Contrato 001/2014 por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente.

Cláusula Segunda: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data: 22/10/2014.

Assinam: Maria Clara Mascarenhas Scardini – Gestora do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural de Corumbá e Inácio Salvador Nessimian– Conceitos Inteligentes em Arquitetura S/S Ltda.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ

PORTARIA N.º 02/2014/FCC, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Designa membros para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar por força da denúncia levada a termo nos autos do Processo nº 47.582/2014, de 22.10.2014 e dá outras providências.

A Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de regência,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos levados a termo nos autos do Processo nº 47.582/2014, de 22.10.2014:

- **MARCELO HENRIQUE GALHARTE** – Procurador do Município – Matrícula nº 1.063.
- **ANDRÉ LUIS MELO FORT** – Analista de Controle Interno 3ª Categoria - Direito – Matrícula nº 9297.
- **CIRO RUY MOURA MAGALHÃES** – Técnico de Saúde Público II - Matrícula nº 3465.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá, 30 de outubro de 2014.

Márcia Raquel Rolon
Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

DESPACHO: DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2014

PROCESSO Nº 40.531/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS ARBÓREAS E ORNAMENTAIS

Diante das razões apontadas nos autos e destes restar presentes os pressupostos da conveniência de interesse público originário, por fatos supervenientes ao procedimento licitatório e, ainda deter a Administração o poder-dever de rever seus próprios atos a qualquer tempo, no exercício da autotutela, declara revogada a presente licitação, instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 125/2014 – constante do Processo Administrativo acima citado, com amparo no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmulas 346 e 473/STF.